



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2052491 - SP
(2022/0008248-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A AVIANCA
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709
AGRAVADO : IVAN BEZERRA DE ANDRADE
ADVOGADO : LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 02 de maio de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2052491 - SP
(2022/0008248-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A AVIANCA
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709
AGRAVADO : IVAN BEZERRA DE ANDRADE
ADVOGADO : LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A AVIANCA, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de compensação de danos morais e reparação de danos materiais ajuizada por IVAN BEZERRA DE ANDRADE contra a ora agravante.

Sentença: julgou procedente o pedido.

Acórdão: deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo agravado e negou provimento ao apresentado pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA Preliminar suscitada pela

companhia aérea ré de ilegitimidade passiva - Rejeição Hipótese em que o autor imputa à companhia aérea ré a responsabilidade pela falha na prestação dos serviços, de maneira que tal empresa pode, em tese, ser condenada à indenização reclamada pelo autor Existência de cadeia de consumo integrada pela companhia aérea ré Teoria da aparência Eventual existência de parceria entre a companhia aérea ré e a empresa Ocean Air que não é oponível ao autor PRELIMINAR SUSCITADA PELA COMPANHIA AÉREA RÉ REJEITADA. APELAÇÃO TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL CANCELAMENTO INJUSTIFICADO DO VOO DO TRECHO DE IDADANO MORAL Pretensão da companhia aérea ré de reforma da respeitável sentença de procedência, e pretensão do autor de majoração do valor arbitrado a título de indenização Cabimento parcial apenas da pretensão do autor Valor fixado a título de indenização por dano moral (R\$5.000,00) que se mostra insuficiente para compensar o transtorno experimentado, comportando uma majoração para R\$8.000,00, compatível com o patamar adotado em vários outros casos análogos, já julgados por esta Colenda 13ª Câmara - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA COMPANHIA AÉREA RÉ DESPROVIDO.

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ.

Da análise do presente recurso, verifica-se que a parte agravante deixou de rebater, pontualmente, o fundamento da decisão agravada, pois não demonstrou, de maneira consistente e específica, a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ à hipótese dos autos.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo

em recurso especial, impugnou a incidência dos seguintes fundamentos: ausência de afronta ao art. 1.022 do CPC, Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.052.491 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0008248-8

Número de Origem:

1072379-49.2019.8.26.0100 10723794920198260100

Sessão Virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A AVIANCA

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709

AGRAVADO : IVAN BEZERRA DE ANDRADE

ADVOGADO : LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - TRANSPORTE AÉREO
- CANCELAMENTO DE VÔO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A AVIANCA

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709

AGRAVADO : IVAN BEZERRA DE ANDRADE

ADVOGADO : LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 03 de maio de 2022